

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 1868/82 - DRECAP-3 nº 745/82  
INTERESSADO : MAXIMILIANO ANASTÁCIO DE LIMA  
ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES  
RELATOR : CONSº BAHIJ AMIN AUR  
PARECER CEE Nº 1040 / 83- CEPG - APROVADO EM 29 / 06 / 83

1. HISTÓRICO:

- 1.1 A direção da EEPG "Prof. Calixto de Souza Aranha" requer deste Conselho a convalidação dos atos escolares praticados pelo aluno Maximiliano Anastácio de Lima que cursou a 1ª série do 1º grau em escola não autorizada.
- 1.2 O interessado freqüentou, em 1977, a série indicada acima no Externato "Menino Jesus", desta Capital, sendo promovido (estabelecimento este não autorizado). Em seguida matriculou-se na 2ª série na E.M.P.G. "Marechal Eurico Gaspar Dutra", em 1978, e da 3ª a 5ª série, de 1979 a 1981, na EEPG "Prof. Calixto de Souza Aranha", ficando retido nessa última série.
- 1.3 A Delegacia de Ensino da 16ª DE informa que vários alunos em situação idêntica tiveram a vida escolar regularizada por Parecer deste Conselho e, com o intuito de assegurar ao aluno a continuidade regular de sua vida escolar, propõe o encaminhamento do expediente a este Conselho, para a devida apreciação.
- 1.4 A DRECAP-3, pela documentação apresentada, reconhece o bom aproveitamento pedagógico por parte do interessado nas séries cursadas após a matrícula irregular e manifesta-se favoravelmente ao solicitado, em caráter excepcional.
- 1.5 A Coordenadoria da Região Metropolitana da Grande São Paulo, considerando a existência de processos anteriores referentes ao Externato "Menino Jesus", solicita à DRECAP-3 que verifique se o nome do interessado consta nesses processos e, em caso negativo, justificar o não encaminhamento, à época, do nome deste aluno ao CEE para regularizar sua vida escolar. Verificou-se que o nome do aluno não cons-

tou em qualquer ralação anterior, o que justifica a direção da EEPG "Prof. Calixto de Souza Aranha" como um lapso da mesma.

Diante do exposto, a COGSP manifesta-se pelo encaminhamento dos autos a este Conselho, com proposta de convalidação da matrícula e atos escolares praticados posteriormente pelo interessado.

## 2. APRECIÇÃO:

2.1 O Parecer CEE nº 1672/80, da lavra do ilustre Conselheiro Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, tratou do processo de regularização da vida escolar de alunos que freqüentavam as diversas unidades de ensino da 16ª DE e que iniciaram seus estudos no Externato "Menino Jesus", escola essa que não possuía autorização para funcionamento. A 16ª DE, após verificar através de diligência que esse estabelecimento era clandestino, determinou um levantamento completo nos prontuários dos alunos, a fim de verificar a situação dos mesmos. Foi constatado que mais de quarenta e nove alunos desse Externato estavam cursando outras escolas, matriculados, por transferência, desde 1972.

2.2 Apesar de levantamento minucioso realizado por sindicância da 16ª PE, verifica-se que o nome do aluno Maximiliano Anastácio de Lima não constou na relação com o nome dos quarenta e nove alunos. Sendo assim, diante do exposto e por analogia ao Parecer CEE nº 1672/80, somos favoráveis à regularização da vida escolar do interessado.

## 3. CONCLUSÃO:

Convalida-se, em caráter excepcional, a matrícula de Maximiliano Anastácio de Lima na 2ª série do ensino de 1º grau, realizada em 1978 na E.M.P.G. "Marechal Eurico Gaspar Dutra", bem como os atos escolares praticados subseqüentemente.

São Paulo, 08 de junho de 1983

A) Cons. Bahij Amin Aur

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos. Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 08 de junho de 1983

A) Cons. Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de junho de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE